

ACÓRDÃO Nº 1195/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.841/2020-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Acompanhamento.
3. Interessados: Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (CCOP) da Casa Civil da Presidência da República; e Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19) da Procuradoria-Geral da República.
4. Órgãos: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento com vistas a verificar a elaboração e a implementação das medidas aduaneiras e tributárias adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do Coronavírus (Covid-19);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar ao Ministério da Economia, à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de acompanhamento das medidas relacionadas ao Coronavírus (CN-Covid-19), ao Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (CCOP) da Casa Civil da Presidência da República e ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19) da Procuradoria-Geral da República que:

a) as ações inicialmente adotadas pelo Brasil na área tributária e aduaneira estão, de maneira geral, em linha com as adotadas em outros países, como, por exemplo: identificação das atividades essenciais e não essenciais; entendimento das vulnerabilidades críticas; elaboração de plano de contingência; adoção de medidas de segurança e proteção dos trabalhadores e dos contribuintes e intensificação do trabalho remoto;

b) há risco de que parte dos pagamentos de tributos diferidos, que são esperados no exercício corrente, ocorra apenas no ano de 2021, ou ainda, não se concretize, tendo em vista a redução esperada da atividade econômica e, por conseguinte, da capacidade de pagamento dos tributos; e

c) há risco de frustração de receitas públicas em um volume que, em princípio, pelo ineditismo da situação, pode não ser adequadamente quantificado, sendo necessário acompanhar o desempenho da atividade econômica e as demais medidas que serão adotadas pelo governo federal, para se ter a real dimensão do que efetivamente ocorrerá com a arrecadação federal.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, além dos órgãos acima, para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados; e

9.3. restituir os autos à SecexPrevidência para continuidade deste acompanhamento.

10. Ata nº 16/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1195-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral